

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 5 DE MAIO DE 2011

Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar as entidades civis que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social até o limite de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), no exercício vigente, às seguintes entidades culturais, para a realização de apresentações em eventos locais e regionais:

- I. Banda Marcial de Itaúna R\$12.000,00
- II. Banda Nossa Senhora Aparecida R\$ 20.000,00

Art. 2º Fica o Município autorizado a celebrar convênios com as entidades subvencionadas na forma desta Lei, nos quais serão fixados os critérios de aplicação dos recursos e respectivas prestações de contas.

Art. 3º Os recursos objeto desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária de classificação funcional programática nº 02.09.03.1339200052.208000 – 3.3.50.43.00.00 – Ficha 727.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, 5 de maio de 2011.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

HELI DE SOUZA MAIA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

FREDERICO DUTRA SANTIAGO
Procurador Geral do Município

Itaúna, 5 de maio de 2011.

Ofício nº 342/2011 - Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 23/2011

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº 23/2011 que “*Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar as entidades civis que menciona e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dessa Egrégia Casa.

Na oportunidade, apresentamos-lhe nossos protestos de consideração e respeito.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

ÉDIO GONÇALVES PINTO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ITAÚNA - MG

PROJETO DE LEI Nº 23/2011

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

O Projeto de Lei em tela visa à autorização dessa Casa Legislativa para conceder subvenção social à Banda Marcial de Itaúna e Banda Nossa Senhora Aparecida, entidades sem fins lucrativos, até os limites de R\$ 12.000,00 e R\$ 20.000,00, respectivamente, recursos esses destinados a apoiá-las na realização de diversas apresentações em eventos locais e regionais.

Ambas as entidades são declaradas de utilidade pública, a primeira pela Lei nº 3.780 de 27/03/03, e a segunda pela Lei nº 748, de 25/02/1965, e são reconhecidas pelo sério trabalho que desenvolvem em prol da arte e da cultura musical, apresentando em reuniões solenes e comemorações cívicas locais e em várias cidades da região. Os recursos financeiros seguramente representam grande incentivo a seus integrantes para se empenharem e permanecerem no mundo da música e divulgarem sua arte.

Com essa justificativa, solicitamos seja o projeto em questão analisado, deliberado e aprovado, oportunidade em que expressamos nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal